



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 101/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.050/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SERVIDORES MUNICIPAIS, PROFESSORES E MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

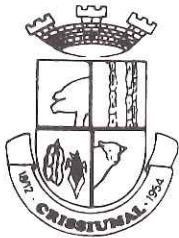
Art. 1.º - Fica alterada a redação do Art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.050/2005, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Servidores Municipais, Professores e Membros de Conselhos Municipais, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar despesas, nos deslocamentos a serviço, previamente autorizadas, as quais se constituem das seguintes parcelas:

I - DIÁRIA COM PERNOITE - destinada para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana. Para efeitos de sua integral percepção, considera-se que o deslocamento seja, no mínimo, 16:00 horas, dentro de um período de 24:00 horas, usando-se de base o horário de saída e o horário do retorno. Caso o período em viagem seja inferior à 16:00 horas, e exigir pelo menos duas refeições ou o deslocamento de ônibus ou de veículo em período noturno, a diária será paga pela metade.

II - DIÁRIA SEM PERNOITE - destinada para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana, quando não exigir pernoite no local de destino, mas exigir mais de uma refeição, independente de sua duração, a ser paga ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

III - VERBA-ALIMENTAÇÃO - destinada às despesas de alimentação em deslocamentos que exigirem refeições fora da sede. Considera-se alimentação o café, o almoço ou a janta. Para a sua percepção,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

considera-se a necessidade de, pelo menos, uma refeição no período de deslocamento.

Parágrafo Primeiro - *Entende-se como período noturno transcorrido em viagem para efeitos de percepção da verba hospedagem, o deslocamento efetuado de ônibus ou de veículo, de duração não inferior a 04 (quatro) horas, no período compreendido das 18h às 06 horas.*

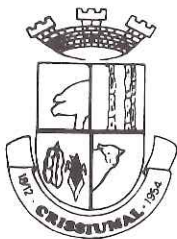
Parágrafo Segundo - *O valor da "diária sem pernoite" a ser paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, constante no item II do art. 1.º, será o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor fixado para a diária com pernoite", conforme o quadro de valores constante no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.050/2005.*

Art. 2.º - Os demais dispositivos e artigos da Lei Municipal n.º 2.050/2005, não mencionados pela presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de julho de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 101/2021

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para a alteração da Lei Municipal nº 2.050/2005, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Servidores Municipais, Professores e membros de Conselhos Municipais.

A alteração que está sendo proposta pelo presente projeto tem por objetivo incluir a possibilidade do pagamento de diárias "sem o pernoite" com o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor que atualmente vem sendo pago pelo executivo municipal nas diárias com pernoite, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários quando estiverem em viagens que não houver o pagamento de pernoites, mas exigir mais de uma refeição, independente de sua duração, a exemplo do que ocorre no Legislativo Municipal de acordo com o Decreto Legislativo n.º 001/2008 e alterações posteriores.

Os servidores em Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, os Demais Servidores, Servidores Federais e Estaduais Cedidos, Pedagogos, Professores e Membros de Conselhos Municipais.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 29 de julho de 2021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal